



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

Secretaria(s) Interessada(s):

- I - GABINETE DO PREFEITO;
- II - CONTROLADORIA GERAL;
- III - PROCURADORIA-GERAL;
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO;
- V - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CIDADÃO;
- VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;
- VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- X - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
- XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
- XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;
- XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
- XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO;
- XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;
- XVI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- XVII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER;

TIPO DE LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL, LOCALIZADOS(AS) EM APARECIDA E REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA.

DATA INÍCIO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO: O PRAZO DE ENTREGA DOS ENVELOPES SERÁ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, DAS 09:00 ÀS 18:00 HORAS, NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA, SITUO À RUA PROFESSOR JOSÉ BORGES RIBEIRO, CENTRO, Nº 167 – APARECIDA-SP.

LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA RELIGIOSA DE APARECIDA – SETOR DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA RUA PROFESSOR JOSÉ BORGES RIBEIRO, 167, CENTRO, CEP: 12.570-013, APARECIDA/SP.

OS RESULTADOS VIA DECRETO EXECUTIVO SERÃO DIVULGADOS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA (WWW.APARECIDA.SP.GOV.BR) E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO;

Os resultados serão divulgados no site da prefeitura Municipal de Aparecida (www.aparecida.sp.gov.br) e no diário Oficial do município;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL, LOCALIZADOS(AS) EM APARECIDA E REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA.

Critério de Julgamento: Por Item (Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse).

SETORES SOLICITANTES:

- I – GABINETE DO PREFEITO;
- II – CONTROLADORIA GERAL;
- III – PROCURADORIA-GERAL;
- IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO;
- V – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CIDADÃO;
- VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;
- VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- X – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
- XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
- XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;
- XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
- XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO;
- XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;
- XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- XVII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura Municipal de Aparecida/SP, doravante denominada apenas Prefeitura, torna público para conhecimento de todos os interessados que, credenciará pessoas jurídicas, em conformidade com o disposto neste credenciamento, para prestação de serviços de hospedagem a pessoas devidamente encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Aparecida/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 154, 05 de Maio de 2023 e demais legislações pertinentes, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto de o presente procedimento administrativo credenciamento de empresas classificadas como hotel, localizados(as) em aparecida e região do vale do paraíba, para prestação de serviços de hospedagem para atender às demandas das secretarias do município de aparecida, nas características exigidas neste Edital, principalmente em relação ao Anexo I.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os hotéis que prestam serviços de hospedagens, localizados no Município de Aparecida/SP e região do vale do paraíba, observadas, também, as demais exigências deste Instrumento.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da PREFEITURA, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.4 - Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.5 - Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Aparecida/SP constante no Anexo I - Termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



4 - DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.2 - Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo (Anexo V) em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

4.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 - Os documentos e proposta deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Prefeitura Municipal de Aparecida – Setor de Licitações, situado na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Centro, Aparecida/SP.

4.3.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/SP, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definido neste Edital.

4.4. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.3.1.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



5.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original¹, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante. Caso referidos documentos não detalhem e quantifiquem o serviço, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(s).
- b) Entende-se por atividade pertinente e compatível o atestado ou certidão que apresentar a execução dos serviços conforme o objeto licitado, no mínimo em 50% (cinquenta por cento).
- c) A comprovação a que se refere o item 8.4.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) - **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas de no máximo 60 dias;

5.6 - OUTRAS INFORMAÇÕES/COMPROVAÇÕES

- a) A interessada deverá também, informar, número da conta corrente, de sua titularidade, bem como nome e número da respectiva agência (se possuir).
- b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo IX - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**.

c) Declaração da empresa/licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal. (anexo II).

d) Declaração de Aceitação das Condições deste Edital e de Submissão às Exigências Legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados (modelo Anexo VI).

e) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de participação em licitação (modelo Anexo VII)

5.7. Os documentos constantes nos itens 5.2 a 5.6 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabela de Notas, ou por cópia simples, para autenticação por funcionário do Município por meio do cotejo do documento original, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

5.8. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5.9. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 5.6 alínea “b”, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

6 - DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES:

6.1. Cada proponente deverá apresentar, **ANEXO AOS ENVELOPES**, o respectivo ato constitutivo e todas as alterações, ou a consolidação, juntamente com a carta de credenciamento em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação para todos os atos relativos à presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição, nos moldes do ANEXO III, integrante deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



6.1.1. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:

- a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA;
- b) Procurador munido de procuração pública ou particular e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA;

Parágrafo Único - A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 14.133/21. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento, **deverá estar obrigatoriamente munido de cópia de cédula de identidade autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

7 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, mediante petição dirigido a Comissão Permanente de Licitações, no endereço da Prefeitura Municipal de Aparecida - Setor de Licitações.

7.2. A Autoridade competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis;

7.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

8 - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



8.1. Recursos:

8.1.1. A interessada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento ou deferimento ao credenciamento;

8.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

8.2. Penalidades:

8.2.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.2 - Aquele que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.3 - Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - Elevando arbitrariamente os preços;
- II - Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - Entregando uma mercadoria por outra;
- IV - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do contrato; ficará sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



8.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

8.3.1. Por algum motivo a empresa/licitante credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

8.3.2. Na recusa injustificada da empresa/licitante credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a PREFEITURA de acordo com os prazos previstos em lei;

8.3.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

8.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

9 - DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1- O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da documentação e habilitação e proposta;
- c) Divulgação dos nomes dos Restaurantes habilitados;
- d) Adjudicação e Homologação.

9.2 - A divulgação dos prestadores/fornecedores credenciados poderá ser feita pelos seguintes meios:

- a) Publicação no Diário oficial, no site do Município de Aparecida/SP;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



10 - JULGAMENTO

10.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados conforme solicitação de credenciamento pelos interessados, pela Comissão Permanente de Licitações, que sentindo necessidade, poderá abrir diligência para visitar o estabelecimento "in loco".

10.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

10.3. Será inabilitada a empresa/licitante participante que não atender as exigências deste edital.

10.4. Considerar-se-á habilitada a **pessoa jurídica** que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

10.5. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

10.6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que atenderem o previsto no item 5.6, alínea "b" e os MICROS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS;

10.6.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos III e IV, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.7. As dúvidas por ventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



11. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

11.1. A formalização do credenciamento se dará através de **termo de credenciamento específico (Anexo III)**

11.2. A PREFEITURA convocará as empresas/licitantes credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo IV).

11.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de prestação de serviço, as empresas/licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período `s critério da administração pública.

11.3.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3.1. Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

11.4. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

11.5. Os empregados do **CREDENCIADO** não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Aparecida/SP, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

11.6. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município de APARECIDA/SP a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

11.8. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, ou até que, justificadamente, venha a ser rescindido.

11.7. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal e serão aferidas caso a caso na medida em que os serviços forem requisitados.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, **após a apresentação da Nota Fiscal caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada**, constantes na Autorização de Serviço, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias.

12.2. A nota fiscal/fatura deve referir-se unicamente a prestação de serviços de hospedagem.

12.3. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, essa será devolvida à interessada para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

12.4. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

12.5. É de responsabilidade integral e exclusiva da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto desta licitação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, os quais não poderão ser transferidos, a que título for para a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/SP.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.2 - A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

14.3 A escolha do Hotel será de critério "MENOR PREÇO" apresentado na proposta comercial.

14.4 A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

14.5 - A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



14.6 – A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.7 – É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.8 – As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão Licitatória sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

14.9 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

14.10 – O (A) credenciado (a) fica obrigado (a) a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

14.11 Após publicação do Decreto Municipal com todos credenciados, conforme demanda das secretarias, a Secretaria Requisitante que tiver demanda do serviço realizará convocação formal junto à todos credenciados para apresentar Proposta Comercial no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.12 Conforme demanda das Secretarias deste município, será realizada convocação formal junto à todos credenciados para apresentar Proposta Comercial no prazo de 03 (três) dias úteis, após recebimento das Propostas será adotado critério de “MENOR PREÇO POR ITEM”, respeitando ordem de classificação dos respectivos credenciados.

14.13 - Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida/SP, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas desta licitação.

14.14 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Presidente da CPL através do fone n.º (12) 3104-400 Ramal 4011.

Aparecida, de de 2024.

Luiz Carlos de Siqueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL, LOCALIZADOS(AS) EM APARECIDA E REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Aparecida, no uso de suas atribuições legais, vem através deste JUSTIFICAR abertura de processo de credenciamento visando “credenciamento de empresas classificadas como hotel, localizados(as) em aparecida e região do vale do paraíba, para prestação de serviços de hospedagem para atender às demandas das secretarias do município de aparecida”

A prestação de serviços de hospedagem faz se necessária para assegurar aos servidores ou parceiros no desempenho de atividades que servem aos interesses da Administração Pública do Município de Aparecida em diligências diversas que demandem a pernoite fora residência. O objetivo do credenciamento é a contratação de interessados na prestação do serviço de hospedagem que proporcionem aos usuários encaminhados pelas secretarias municipais, estadia de qualidade, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pela contratante. Esporadicamente são realizadas ações diversas de cadastramentos, recadastramento, visitas às localidades e Distritos dentre várias outras ações culturais, educacionais, de promoção, ordenamento ou fortalecimento de destinos



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



turísticos que porventura se encerrem em horário não administrativo tonando dispendioso ou perigoso o retorno para residência, o que também justifica a necessidade de tais serviços. O credenciamento é a forma de contratação escolhida em conformidade com o Art. 79 da Lei nº 14.133/21. Esse tipo de contratação permite o cadastro de maior número de interessados possível, de forma a garantir e facilitar o acesso ao contribuinte, em qualquer parte do território municipal ou fora dele.

3. ESPECIFICAÇÕES DA HOSPEDAGEM

3.1 - Apartamento Single Individual, Single Duplo, Single Triplo e Single Quádruplos, devendo nos quartos compartilhados serem aportados de cama de solteiro, conter ar-condicionado, televisão, frigobar, telefone, TV a cabo e acesso à internet banda larga incluindo na diária o café da manhã e (um) litro de água mineral para cada hóspede do apartamento por diária.

3.1 - Fica estabelecido valor máximo de oferta por parte das empresas classificadas como hotel, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Participação	Valor Unitário Máximo para Contratação
1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA Especificação: Apartamento Single Individual UNIDADE DE MEDIDA: DIÁRIA	DIÁRIA	À DEFINIR CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA	Ampla Participação	R\$ 232,20
2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA Especificação: Apartamento Single Duplo UNIDADE DE MEDIDA: DIÁRIA	DIÁRIA	À DEFINIR CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA	Ampla Participação	R\$ 239,60
3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA	DIÁRIA	À DEFINIR CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA	Ampla Participação	R\$ 358,60



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



	Especificação: Apartamento Single Triplo UNIDADE DE MEDIDA: DIÁRIA				
4	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA Especificação: Single Quádruplos UNIDADE DE MEDIDA: DIÁRIA	DIÁRIA	À DEFINIR CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA	Ampla Participação	R\$ 432,40
TOTAL					

4. DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

4.2-A Nota Fiscal/Fatura deverá vir com documento que comprove o check-in e check-out do hospedado, com cópia de documento pessoal e assinatura, que será conferida nos constates do ANEXO I - deste Termo de Referência.

4.3 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

4.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e a quem (pessoa) foram empregados;

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.6 - Constatando-se, junto ao Município de Aparecida, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa;

4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao Município de Aparecida, serão adotadas as medidas cabíveis;

4.10 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



6.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência conferido totalmente pela fiscal de contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato às custas do fornecedor/contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA PELA HOSPEDAGEM

7.1 - A diária do local da hospedagem deve ter duração de 24 (vinte e quatro) horas, podendo se estender por mais duas horas, dando um total de 26 (vinte e seis) horas, sem cobrança adicional;

7.2- Comunicar ao(s) hóspedes indicados pelo Município de Aparecida, quais as despesas serão pagas pela contratante, destacando que as despesas extras referentes a telefone, frigobar, alimentação, lavanderia e outras, porventura realizadas e não contempladas contratualmente, serão de responsabilidade do hóspede;

7.3 - Disponibilizar apartamentos em perfeitas condições de higiene e limpeza;

7.4- Realizar, diariamente, a arrumação e limpeza dos apartamentos, incluindo higienização dos banheiros;

7.5 - Responsabilizar-se pelos objetos deixados pelo(s) hóspede(s) no apartamento.

7.6 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e fiscais, e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

7.7- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



7.8 - Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, apresentando-a a CONTRATANTE para o ateste, aceitação, aprovação e pagamento;

7.9 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município e/ou a terceiros;

7.10 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.11 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados;

7.14- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.15 - À Contratada é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando a obrigada perante ao Município de Aparecida, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais;

7.16- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



7.17 – A empresa deve possuir uma estrutura mínima de atendimento à contratante, em horário compreendido entre 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, ou seja, um escritório com funcionários suficientes, equipamentos, linhas telefônicas fixas e celulares para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no presente termo de referência;

7.18 - A empresa deverá indicar, também, pelo menos 01 (um) funcionário, para atendimentos emergenciais que se fizerem necessários fora do horário normal de expediente, (inclusive aos sábados, domingos), com indicação de número de telefone celular e fixo, com DDD local, para contato;

7.19 – A empresa deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso, o previsto inicialmente em sua proposta, não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

7.20 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - Quanto à qualificação técnica, o licitante obriga-se a apresentar:

8.1.2 - Alvará de funcionamento expedido por órgão competente estadual ou municipal;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



9.1 - Receber da Contratada os serviços (hospedagem) no dia estabelecido, se considerados aptos, de acordo com as especificações determinadas neste instrumento;

9.2 - Verificar a qualidade dos serviços prestados, atestando diariamente se está de acordo ou desacordo com o estabelecido neste termo de referência;

9.3 - Realizar os pagamentos até 30 (TRINTA) dias após apresentação, pela contratada, da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor contratual;

9.4-A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum serviço extra,utilizado pelo(s) hóspede(s);

9.5-Fornecer,à Contratada, todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

9.6 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas,solicitando a imediata regularização das mesmas;

9.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidores especialmente designados;

9.8 - Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de eventuais penalidades,garantindo contraditório e a ampla defesa;

9.9 - Emitir AS (Autorização de Serviços) à contratada, no valor total correspondente ao serviço solicitado;

9.10 - Enviar a referida AS, emitida, em favor da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

10.1 – Pagamento será realizado conforme comprovação de uso da diária;

10.2 - Dentro das especificações pretendidas, as instalações a serem disponibilizadas devem ser as melhores do hotel.

10.3 – O Município de Aparecida, a Secretaria de Saúde e a Comissão do PECA realizarão vistoria “in loco” no estabelecimento do licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, visando aferir as especificações exigidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



ANEXO II

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa/licitante, inscrito no CNPJ/CPF nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do
disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a
partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, _____, _____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, pelo presente instrumento, credencia procurador (es) o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço) _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local, _____, _____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF

Observações:

Utilizar papel timbrado da licitante;

Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Modalidade da licitação:

Chamamento Público nº. 003/2024.

Processo Administrativo nº 005/2024.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal da Estância Turística Religiosa de Aparecida, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.680.518/0001-14, com sede na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Centro, Aparecida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA e a empresa _____, regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, situada na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, formalizam o presente **CONTRATO**, nos termos do **Chamamento Público nº. 003/2024**, da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme as condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem como objeto **xxxxxxxxxxx**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1** O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), e onerará as dotações orçamentárias codificadas sob os números:

00.00.00.0.0.00.00.00.00.0000.0000.0000.00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 3.1** O pagamento será efetuado através de depósito junto ao Banco _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____, em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional.
- 3.2** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante depósito bancário realizado em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 3.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal. O prazo estabelecido será contado a partir da data em que foi efetivamente aprovado o serviço pelo responsável da Secretaria Requisitante, quando do aceite final da execução desses serviços, conforme condições deste Termo de Referência. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que devidamente regularizado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



- 4.1 A prestação de serviços objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, nos termos do presente contrato
- 4.2 A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 4.3 É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.
- 4.4 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado tantas vezes quanto necessárias, respeitados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Prestar o(s) serviço(s) nas condições e **especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital licitatório e em seus Anexos, que fazem parte deste contrato**, sendo que o(s) serviço(s) fiscalizados pela Secretaria Requisitante.
- 6.2 Executar o objeto decorrente da peça contratual, obedecendo rigorosamente os prazos e requisições emitidas pela Secretaria requisitante
- 6.3 Executar os serviços com pessoal qualificado, uniformizado, portando crachás de identificação, e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios.
- 6.4 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros advindos do objeto desta licitação.
- 6.5 A CONTRATADA será obrigada a reparar ou substituir, nas mesmas características e condições exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE, os equipamentos e/ou instalações danificadas, caso sejam decorrentes de falhas ou negligências da CONTRATADA ou seus prepostos.
- 6.6 Refazer os serviços que não atendam às exigências da CONTRATANTE.
- 6.7 Atender aos chamados do CONTRATANTE, enviando um profissional ao local, quando verificado qualquer problema ou anormalidade. Caso o problema ou anormalidade não possam ser sanados naquela ocasião, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE.
- 6.8 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 6.9 **Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.**
- 6.10 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização da municipalidade na prestação de serviços.
- 6.11 A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município de Aparecida – SP, ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes da ação ou



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Indicar com precisão os locais da prestação de serviços.
- 7.2 Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada junto aos locais de realização da prestação dos serviços.
- 7.3 Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da Prefeitura, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos.
- 7.4 Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES PARA O CASO DE INDIMPLEMENTO

- 8.1 No caso de inexecução parcial ou total das obrigações previstas no CONTRATO, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, dos incisos I a IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 8.2 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 156º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 8.3 As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à Contratada.
- 8.4 As sanções previstas serão aplicadas na seguinte conformidade:
 - I. os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;
 - II. o atraso injustificado no cumprimento da obrigação prevista no contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei 14.133/21, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



- a. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
 - b. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
 - c. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.
- III. a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:
- a. aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 - b. pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- IV. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- a. multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou
 - b. pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
 - c. impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- V. a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.
- 9.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, em conformidade com o artigo 156, e com as consequências estabelecidas no artigo 156, todos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3 A rescisão contratual por determinação unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos em Lei ou aqui relatados.
- 9.4 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 9.5 A rescisão ocorrerá por qualquer outra forma prevista em Lei.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato rege-se pelas normas estipuladas na Lei Federal nº 14.133/21, vinculando-se as Instruções contidas no Edital seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



- 11.1** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 11.2** Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1** Ao presente contrato dispensa-se a apresentação de garantia, conforme previsto no artigo 96 da Lei nº. 14.133/21.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 13.1** O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do início de vigência do deste contrato.
- 13.2** Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 13.3** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 124, da Lei nº. 14.133/21.
- 13.4** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOMEAÇÃO

- 14.1** Fica designado o Servidor _____, responsável pelo setor de _____, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução dos serviços.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1** Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento.
- E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam esse Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Aparecida, ____ de _____ de 2023.

LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE
Empresa

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 005/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

Empresa:	C.N.P.J.:		
Endereço:	Bairro:		
Município:	Estado:	Fone:	

ATENÇÃO: Solicitamos a apresentação da proposta com os preços e demais condições, para a prestação de serviços dos materiais conforme especificações abaixo e conforme Edital.

Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Participação	Valor Unitário	Valor Total
1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA Especificação: Apartamento Single Individual UNIDADE DE MEDIDA: DIÁRIA	DIÁRIA	À DEFINIR CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA	Ampla Participação		
2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA Especificação: Apartamento Single Duplo UNIDADE DE MEDIDA: DIÁRIA	DIÁRIA	À DEFINIR CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA	Ampla Participação		
3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA Especificação:	DIÁRIA	À DEFINIR CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA	Ampla Participação		



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



	Apartamento Single Triplo UNIDADE DE MEDIDA: DIÁRIA					
4	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA Especificação: Single Quádruolos UNIDADE DE MEDIDA: DIÁRIA	DIÁRIA	À DEFINIR CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA	Ampla Participação		
TOTAL						

Valor total por extenso:	
Prazo de Validade da proposta: _____	
Condição de Pagamento: _____	
Prazo de Entrega: _____	
Período de garantia do serviço: _____	
Data _____ de _____ de 2024.	Carimbo e Assinatura do Proponente

Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Declaro que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

Local, _____, _____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E
SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Processo Administrativo nº. 005/2024

Credenciamento nº. 003/2024

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____,

Inscrição Estadual: _____

DECLARAMOS que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Processo Administrativo n.º 005/2024, Credenciamento n.º 003/2024, para Credenciamento de empresas classificadas como Hotéis localizados no Município de Aparecida e Região do vale do Paraíba, para prestação de serviços de hospedagem e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente à Lei Federal n.º 14.133/21.

DECLARAMOS, ainda que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para o presente credenciamento.

Local, _____, _____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF